



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CÂMARA MUNICIPAL**

SERVIÇO DE CONTRATOS

CERTIDÃO

-----VITOR MANUEL PASSOS PEREIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA-----

-----CERTIFICO, que a presente faz parte integrante da acta da reunião desta Câmara Municipal realizada no dia vinte e oito de outubro do ano dois mil e quinze, onde consta a deliberação que seguidamente se transcreve: “(06) **PROPOSTA – FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2016 - Pelo senhor Presidente da Câmara foi apresentada, acerca do assunto em epígrafe, a proposta que seguidamente se transcreve: “PROPOSTA - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) - Considerando que o n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10.02, estabelece “Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) (...)”. Assim, do preceito legal supra mencionado deverá ser determinado um percentual, que não poderá ultrapassar os 0,25%, a aplicar sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais na área do correspondente município, e que esse percentual deverá ser aprovado anualmente até 31 de dezembro do ano anterior à sua vigência. PROPONHO assim, que se mantenha, como no ano de 2014, a aplicação da taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município de Vila Nova de Cerveira, deliberada por este executivo. Paços do concelho de Vila Nova de Cerveira, 26 de outubro de 2015. A Câmara Municipal, após discussão do assunto, deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à fixação de uma taxa de 0,10% dos direitos de passagem no Município e submeter a mesma taxa a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei 5/2004, de 10 de fevereiro.”-----**

-----Vila Nova de Cerveira e Divisão de Administração Geral da Câmara Municipal, vinte e três de novembro de dois mil e quinze. -----